



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

RUA: MIGUEL VERENKA, SNº - CENTRO - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CNPJ-01.612.453/0001-31

Publicado: Carona Eventos

Edição n.º: 696

LEI COMPLEMENTAR Nº. 247/2007

Data: 30/12/07

SÚMULA: Dispõe sobre a ~~atual~~ Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, e dá outras providencias.
Responsável pela Publicação

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte,

L E I

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES E PLÉTICAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 1º - A Administração da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, reger-se-á pelas seguintes diretrizes e políticas administrativas:

I - O planejamento será considerado um processo contínuo, fundamentado tecnicamente e imprescindível para o desenvolvimento da ação administrativa, e abrangerá o conjunto de serviços e atividades governamentais;

II - Todos os planos de atividades elaborados no âmbito do governo municipal deverão estabelecer padrões para servirem como instrumento de controle;

III - A coordenação e o controle deverão ser exercidos em todos os níveis da administração, mediante mecanismos apropriados, inclusive com a realização sistemática de reuniões com a participação das pessoas envolvidas no desenvolvimento das atividades em questão;

IV - O processo decisório será descentralizado na máxima escala possível para proporcionar rápidas decisões, respeitando o sincronismo de ações entre as unidades afetadas;

V - Cada chefia deverá tomar decisões e medidas administrativas na esfera de sua competência, sendo vedada a transferência das mesmas para outras áreas, exceto para o nível hierárquico imediatamente superior;

VI - A Autoridade deverá ser exercida com estrita obediência à linha de comando estabelecida, evitando-se, assim, conflitos de competências e preservando-se a Autoridades das Chefias de todos os níveis;

VII - A Administração Municipal, mantida que é pelo dinheiro público, deverá ter, em todos os níveis, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

RUA: MIGUEL VERENKA, SNº - CENTRO - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CNPJ-01.612.453/0001-31

preocupação de eliminar os desperdícios e o atendimento a interesses privados;

VIII - A execução de obras e serviços, sempre que admissível e recomendável, poderá ser repassada a terceiros, mediante instrumentos legais adequados, para solução de problemas comuns, melhor aproveitamento de recursos físicos, financeiros e técnicos;

IX - A Prefeitura procurará valorizar o Servidor Público, oferecendo-lhe programas de treinamento e perspectivas de carreira e elevar a sua produtividade, evitando crescimento desnecessário do seu Quadro de Pessoal e buscando a melhoria na qualidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS COMPENENTES

Artigo 2º - A Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, compõe-se dos seguintes Órgãos:

- A) - Órgãos de linha:**
- 1 - Gabinete do Prefeito;
 - 2 - Diretoria Geral de Coordenação Administrativa;
- 2 - Departamentos Municipais de Apoio:**
- 2.1 - Departamento Municipal de Administração;
 - 2.2 - Departamento Municipal de Finanças;
- 3 - Departamentos Municipais de Execução:**
- 3.1 - Departamento Municipal de Agricultura, do Meio Ambiente e do Desenvolvimento;
 - 3.2 - Departamento Rodoviário Municipal;
 - 3.3 - Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
 - 3.4 - Departamento de Esportes;
 - 3.5 - Departamento Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;
 - 3.6 - Departamento Municipal de Assistência Social;
 - 3.7 - Departamento Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços.
- B) - Órgãos de Assessoria:**
- 1 - Assessoria Jurídica
 - 2 - Assessoria de Planejamento
 - 3 - Controladoria Interna.
- C) - Órgãos de Administração Vinculada:**
- 1 - Junta de Alistamento Militar - JSM -;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

RUA: MIGUEL VERENKA, SNº - CENTRO - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CNPJ-01.612.453/0001-31

2 - Unidade Municipal de Cadastramento - INCRA-

§ 1º - Departamentos Municipais de Apoio, são aqueles que não atuam diretamente na prestação de serviços públicos, mas subsidiam os Departamentos Municipais de Execução na consecução das suas finalidades e exercem suas respectivas autoridades funcionais sobre os mesmos.

§ 2º - Departamentos Municipais de Execução são aqueles que atuam diretamente na prestação de serviços públicos e exercem autoridade hierárquica sobre os órgãos de execução no seu campo de atuação.

§ 3º - Órgãos de Linha são aqueles que integram a cadeia de comando, compondo a via hierárquica e definem a autoridade formal e a própria estrutura.

§ 4º - Órgãos de Assessoria são aqueles que não integram a cadeia de comando, não definem a via hierárquica e têm a função de orientar e emitir pareceres ou prestar serviços auxiliares a outros órgãos na sua área de competência.

§ 5º - Órgãos de Administração Vinculada são aqueles que não integram a cadeia de comando, sendo regidos por legislações específicas e visam a colaborar na prestação de serviços pertinentes a outras esferas governamentais.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA HIERÁRQUICA

Artigo 3º - Os Departamentos Municipais são estruturados segundo os seguintes níveis hierárquicos orgânicos e funcionais:

I - Níveis Hierárquicos Orgânicos:

A) - Primeiro Nível: Chefia de Gabinete, Diretoria Geral, Assessoria Jurídica, Controladoria Interna e Assessoria de Planejamento.

B) - Segundo Nível: Departamentos Municipais.

C) - Terceiro Nível: Divisões.

D) - Quarto Nível: Seções.

II - Níveis Hierárquicos Funcionais:

A) - Diretor Geral, Chefe de Gabinete, Diretor de Departamento, Assessor Jurídico, Controlador Interno, Assessoria de Planejamento;

B) - Chefe de Divisão;

C) - Chefe de Seção.

Artigo 4º - Os demais Órgãos de Administração Vinculada obedecem a subordinações definidas em legislação específicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

RUA: MIGUEL VERENKA, SNº - CENTRO - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CNPJ-01.612.453/0001-31

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 5º - A Estrutura Administrativa do Município de Ariranha do Ivaí poderá ser alterada mediante a criação ou extinção de órgãos de menor nível hierárquico, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Entende-se por Órgãos de menor Nível Hierárquico aqueles encontrados abaixo de Divisão.

Artigo 6º - Cada unidade orçamentária fica responsável pela administração dos recursos materiais, humanos e financeiros que lhe forem destinados, respondendo por toda e qualquer irregularidade que vier a ocorrer na sua utilização.

Artigo 7º - Nenhum órgão poderá realizar despesas se não dispuser de recursos orçamentários específicos para o fim almejado e não houve disponibilidade de recursos financeiros para sua liquidação, certificados pelos órgãos competentes.

Artigo 8º - Os ocupantes de Cargos de Provisão em Comissão deverão desempenhar estritamente as funções relativas aos Cargos para os quais foram nomeados.

Artigo 9º - Cada uma das unidades administrativas, deverá:

I - programar, fiscalizar e controlar a aplicação de recursos financeiros destinados ao Órgão;

...

II - administrar os recursos humanos e materiais colocados à sua disposição pela Administração Municipal;

III - procurar desenvolver ações em cooperação com outras unidades em busca da sinergia positiva;

IV - desenvolver entre si a prática de assessoramento mútuo para economizar tempo e recursos;

V - emitir pareceres técnicos em assuntos de sua competência, quando solicitado;

VI - elaborar trabalhos que sejam atribuídas à sua competência, por ato do Prefeito Municipal ou por pertencerem à esfera estratégica de atuação do Governo Municipal;

VII - sugerir medidas de ajustes na linha de atuação da Administração ou da legislação municipal, adequando-as às demandas ambientais;

VIII - propor a elaboração de normas que assegurem maior eficácia para a Administração Municipal;

IX - normatizar e orientar os trabalhos dos Conselhos vinculados à unidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAI

ESTADO DO PARANÁ

RUA: MIGUEL VERENKA, SNº - CENTRO - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CNPJ-01.612.453/0001-31

X - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPONENTES DA ESTRUTURA SEÇÃO I DA CHEFIA DE GABINETE

Artigo 10 - A Chefia de Gabinete do Prefeito é o órgão da Estrutura Organizacional da Prefeitura incumbido de prestar assistência direta ao Prefeito Municipal em suas relações político-administrativo com pessoas, órgãos e entidades, internos e externos, no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 11 - Ao Chefe de Gabinete compete:

I - assistir o Prefeito Municipal em suas relações político-administrativo com pessoas, órgãos e entidades, internos e externos, governamentais ou não governamentais;

II - coordenar a agenda de reuniões, audiências e demais atividades do Prefeito Municipal;

III - cooperar com os trabalhos de comunicação do Prefeito e os demais órgãos da Administração Municipal;

IV - tomar a iniciativa de assessorar e de informar aos Departamentos de Apoio em assuntos de interesse do Governo Municipal e relacionados com sua esfera de atuação;

V - preparar e remeter os expedientes do Chefe do Poder Executivo aos interessados;

VI - recepcionar, analisar e dar o devido encaminhamento aos expedientes recebidos pelo órgão;

VII - organizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos oficiais;

VIII - controlar os prazos para sanções e veto de leis;

IX - acompanhar a tramitação de documentos de interesse para o Chefe do Poder Executivo;

X - atender e encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura;

XI - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Integra a estrutura do Gabinete do Prefeito a Junta do Serviço Militar.

SUBSEÇÃO I DA DIRETORIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

RUA: MIGUEL VERENKA, SNº - CENTRO - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CNPJ-01.612.453/0001-31

lavratura e registro dos respectivos documentos, quando for o caso;

V - proceder à lavratura de escrituras e respectivos registros;

VI - proceder à cobrança judicial da Dívida Ativa ou de quaisquer outros créditos do Município;

VII - assessorar o Prefeito Municipal nos atos executivos relativos a desapropriações, aquisições e alienações de imóveis pela Prefeitura Municipal e na celebração de contratos em geral;

VIII - participar de inquéritos e processos administrativos de qualquer natureza, fornecendo assessoria jurídica, quando for o caso;

IX - propor medidas de caráter jurídico, que visem a proteger o patrimônio público, social e ecológico do Município;

X - assessorar a Administração Municipal, orientando e emitindo pareceres, quanto aos aspectos legais, nos assuntos pertinentes à área de atuação de cada órgão;

XI - proceder à legalização de todos os atos praticados pela Administração Municipal ou prevenir a ocorrência dos mesmos;

XII - organizar a coletânea de Leis Municipais, bem como da legislação de outras esferas governamentais que sejam de interesse do Município;

XIII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO III DA CONTORLADORIA INTERNA

Artigo 16 - A Controladoria Interna é o órgão da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal, incumbido de fiscalizar a atuação da Administração Municipal relativamente à transparência e aos resultados alcançados e, principalmente, de apurar a procedência de reclamações individuais e coletivas da população, formalizadas e submetidas à sua apreciação.

Parágrafo Único - As demais competências da Controladoria Interna estão fixadas na Lei Municipal nº246/2007 de de, que a institui e fica fazendo parte integrante desta Estrutura.

SUBSEÇÃO IV DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

RUA: MIGUEL VERENKA, SNº - CENTRO - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CNPJ-01.612.453/0001-31

Artigo 17 - A Assessoria de Planejamento será o órgão responsável pela elaboração de planos, programas, projetos e atividades a serem desenvolvidas pela Administração, com destaques para o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamento Anual.

...

Artigo 18 - À Assessoria de Planejamento, compete:

I - assessorar o Gabinete na elaboração de planos, programas e projetos, setoriais e integrados de interesse para o desenvolvimento municipal;

II - assessorar aos demais órgãos da Prefeitura na elaboração de projetos;

III - elaborar estudos, pesquisas, planos e projetos, objetivando a melhoria dos processos de execução dos serviços de competência do Município;

IV - colaborar na elaboração do Orçamento Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento do Município;

V - promover a elaboração de projetos e programas de infra-estrutura urbana e sobre eles emitir parecer;

VI - assessorar a outros órgãos da Administração Municipal na elaboração de projetos institucionais de sua competência de atuação;

VII - executar outras tarefas correlatas lhe cometidas pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19 - O Departamento Municipal de Administração é o órgão da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal incumbido de desempenhar atividades pertinentes às áreas de recursos humanos, de suprimento de materiais, de administração do patrimônio municipal, de serviços gerais do Paço Municipal e de serviços auxiliares de natureza administrativa.

Artigo 20 - Ao Departamento Municipal de Administração, compete:

I - programar, supervisionar, controlar e desenvolver atividades administrativas em geral;

II - orientar tecnicamente e controlar os procedimentos administrativos utilizados no âmbito da Prefeitura Municipal relativamente aos documentos, pessoal, material, arquivo e patrimônio;